



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09623/14

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel
Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00185/15

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09623/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2015

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Antonio Gomes Vieira Filho

Cons. Em Exerc. Antônio Cláudio da Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09623/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09623/14 trata de denúncia formulada contra a legalidade da Licitação Pregão Presencial de n.º 14/2014, realizada pela Prefeitura de Princesa Isabel.

A Auditoria atendendo ao despacho do Conselheiro Ouvidor informou no seu relatório inicial que o referido procedimento licitatório não foi enviado a esta Corte de Contas. Assim, a fim de que a matéria seja examinada, é imprescindível a notificação do gestor para que o mesmo providencie o encaminhamento dos mencionados autos.

O Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, gestor do Município, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo que lhe foi imputado, sem qualquer informação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela a baixa de resolução assinando prazo à autoridade homologadora do certame, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos, fazer remeter a esta Corte de Contas os documentos ausentes até o presente momento processual, de há muito reclamados pela Instrução.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que, mesmo notificado, o gestor municipal deixou de encaminhar a documentação referente ao pregão presencial de nº 14/2014, fazendo necessário assinatura de prazo para que o mesmo promova o encaminhamento da documentação ausente nos autos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO